COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 602/2023.

Interessado: Hermes Câmara.

Assunto: "INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NATAL."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Hermes Câmara**, que *INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NATAL.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 602/2023

O autor traz na sua justificativa que "*Os equipamentos públicos representam espaços de convívio e lazer para a população, contribuindo para a qualidade de vida e para a formação de uma identidade urbana positiva*

No entanto, muitas vezes, esses espaços sofrem com a faltando conservação, vandalismo e uso inadequado, prejudicando a experiência dos cidadãos e reduzindo a qualidade do ambiente urbano.

Este PL visa criar um programa de conscientização que incentive a população a assumir um papel ativo na preservação e manutenção dos equipamentos públicos. Ao promover a educação ambiental, a participação comunitária e o senso de pertencimento, contribuiremos para a criação de uma cidade mais limpa, organizada e agradável para todos.

Além disso, a iniciativa fomentará o fortalecimento dos laços sociais e a colaboração entre os moradores, resultando em uma maior valorização dos espaços coletivos e na promoção de uma cultura de respeito ao patrimônio público."

É justificável e necessária por diversas razões que visam promover a cidadania, a preservação do patrimônio público e a qualidade de vida da comunidade:

Educação Ambiental: O programa busca promover a conscientização sobre a importância da limpeza e manutenção dos equipamentos públicos, inserindo a educação ambiental como ferramenta essencial para sensibilizar a população sobre os impactos positivos de práticas sustentáveis.

Preservação do Patrimônio Público: A implementação do programa é fundamental para a preservação dos equipamentos públicos, como parques, praças, monumentos, e demais infraestruturas urbanas. A conscientização da comunidade sobre o cuidado desses espaços contribui para sua durabilidade e para a valorização do patrimônio público.

Estímulo à Participação Cidadã: O programa incentiva a participação ativa da comunidade na preservação e manutenção dos espaços públicos. Ao envolver os cidadãos nesse processo, cria-se um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva pela conservação do ambiente urbano.

Melhoria da Qualidade de Vida: Ambientes públicos bem conservados contribuem diretamente para a qualidade de vida da população. A manutenção adequada desses espaços proporciona locais mais seguros, limpos e agradáveis, favorecendo a convivência social e o bem-estar dos moradores.

Economia de Recursos Públicos: A conscientização sobre a importância da limpeza e manutenção dos equipamentos públicos pode resultar em economia de recursos públicos, uma vez que a prevenção de danos e a conservação adequada reduzem a necessidade de investimentos em reparos e reconstruções frequentes.

Promoção da Identidade Local: O programa pode promover a construção de uma identidade local forte, baseada no respeito e no cuidado com os espaços públicos. A valorização desses locais contribui para a construção de uma imagem positiva da cidade, tanto para os residentes quanto para os visitantes.

Portanto, a instituição do Programa de Conscientização de Limpeza e Manutenção dos Equipamentos Públicos em Natal é uma medida justificável que busca promover a responsabilidade cidadã, a preservação ambiental

e a construção de uma comunidade mais engajada na conservação do patrimônio público.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I e VI, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7º, I e II, que versa sobre a seguridade a integração moral e física dos munícipes sem nenhuma descriminação de qualquer tipo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***VI -*** *administrar os serviços de conservação e de limpeza públicas;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I -*** *zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*

Por tanto se faz necessária por várias razões que enfatizam a importância da promoção da igualdade, combate à discriminação racial e garantia de um ambiente saudável para o desenvolvimento das crianças:

Promoção da Igualdade: A campanha visa promover a igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de sua raça ou origem étnica. O racismo é uma barreira significativa para o pleno desenvolvimento de crianças, e essa campanha busca eliminar tais barreiras.

Conscientização: O racismo muitas vezes é perpetuado por falta de conhecimento e consciência. A campanha procura educar a sociedade sobre os efeitos do racismo na infância e como isso pode impactar o futuro das crianças, a fim de sensibilizar as pessoas para a necessidade de combater essa discriminação.

Ambiente Inclusivo nas Escolas: A campanha pode apoiar a criação de ambientes educacionais inclusivos que valorizam a diversidade e promovem o respeito mútuo. As crianças passam grande parte de seu tempo na escola, e é fundamental que esses espaços sejam livres de racismo e preconceito.

Bem-Estar Infantil: O racismo pode ter um impacto prejudicial na saúde mental e emocional das crianças. Ao combater o racismo desde tenra idade, a campanha contribui para um melhor bem-estar infantil, permitindo que as crianças cresçam em um ambiente saudável.

Cumprimento de Leis e Compromissos Internacionais: Muitos países possuem leis e tratados que estabelecem a obrigação de combater o racismo e promover a igualdade racial. Essa campanha é uma maneira de garantir o cumprimento dessas obrigações legais e compromissos internacionais.

Fortalecimento da Comunidade: Promover uma infância sem racismo fortalece a coesão e a harmonia na comunidade, criando um ambiente onde todas as crianças se sentem valorizadas e respeitadas. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de novembro de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.